



Estado de Goiás
Município de Planaltina

DECRETO Nº 850/ 2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO Á LEI FEDERAL Nº 14.017/14.150, LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC.

O Senhor **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o que dispõe no §3º do artigo 2º desta Lei que Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III.

CONSIDERANDO, ainda, análise e autorização prévia concedida pelo Governo Federal, através da Plataforma +Brasil, para execução do Plano de Aplicação.

DECRETA

Art. 1º Em atendimento ao §3º do Art.2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes de repasse do Ministério do Turismo através do Fundo Nacional de Cultura, "Lei Aldair Blanc" no montante de R\$ 623.550,56 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art.2º Os agentes culturais (individual, grupo e/ou coletivos culturais, entidades culturais), pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado e desenvolvem relevante contribuição ao desenvolvimento cultural e/ou artístico no município de Planaltina de Goiás, deverão possuir um cadastro cultural disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/xyk2siSopob4CgeV8>, o qual redirecionará para a página de Inscrição, disponível exclusivamente, no site <https://forms.gle/xyk2siSopob4CgeV8> até a data de **10 de julho de 2021**.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Art.3º Os cadastros comporão o Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria Municipal de Cultura, tendo como responsável o titular do órgão.

Art.4º Os benefícios Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", somente serão concedidos aos trabalhadores(as), espaços, organizações, instituições, pequenas e microempresas do setor cultural que tiverem seus cadastros devidamente homologados.

Art.5º Os recursos oriundos da União, descrito no art. 1º deste decreto, serão implementados e destinados com ações emergenciais de acordo com a previsão contida ao inciso III Art. 2º da Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", pela Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás, através da Secretaria Municipal de Cultura, através de chamamentos públicos conforme previsão do Art. 2º inciso XII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para a seleção de propostas culturais dos trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura local, com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura, devidamente cadastrados, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

Parágrafo Único -Valores aplicados serão especificados no Plano de Ação da Plataforma + Brasil do Governo Federal.

Art.6º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, execução e prestação de contas, e todos os atos necessários a aplicação dos recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art.7º Fica criado o Comitê Externo de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldair Blanc, para atos decorrentes da aplicação e destinação dos recursos que trata este decreto, advindos da Lei de emergência Cultural Aldir Blanc, membros advindos da sociedade civil e administração pública.

§1º - O Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. - Analisar as propostas/projetos apresentados nos editais;
- II. - Julgar recursos interpostos em face da decisão da avaliação das propostas;
- III. - Habilitar os projetos/propostas aprovados;
- IV. - Homologar o resultado;
- V. - Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas, quando for o caso;



Estado de Goiás
Município de Planaltina

VI. - Elaboração do relatório final.

Art.8º Os beneficiários que desejarem acessar os recursos através das chamadas públicas de propostas culturais, na forma do inciso III do Artigo 2º da Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", deverão apresentar autodeclaração, da qual constatarão informações sobre as atividades culturais realizadas há, pelo menos, 02 (dois anos), conforme categoria escolhida e que sejam residentes e domiciliados na cidade de Planaltina de Goiás.

Art.9º É vedado o recebimento cumulativo (por um mesmo beneficiário) dos recursos da Lei Aldir Blanc, em relação às ações previstas no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal Nº 14.150/2021.

Art.10º O proponente que eventualmente tiver proposta cultural selecionada através das chamadas públicas com os recursos da Lei Aldir Blanc, deverá manter sob sua guarda, cópias de todos os documentos comprobatórios relativos às prestações de contas apresentadas, pelo período de 10 (dez) anos subsequentes, contado da data em que apresentarem as prestações de contas à Secretaria de Cultura, mediante protocolo.

Art.11º A Secretaria de Cultura fará publicar no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Planaltina de Goiás, ato formal em que conste relação nominal dos (as) proponentes adimplentes ou inadimplentes em relação às prestações de contas.

Art. 12º Do total dos valores recebidos pelos beneficiários serão deduzidos os impostos previstos em Lei.

Parágrafo único - *Será exigida do beneficiário, comprovação de regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, notadamente, em relação ao constante dos incisos II e III Art. 2º da Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc".*

Art.13º Os editais, a que se refere o art. 5º deste decreto, determinarão as especificidades das ações emergenciais adotadas, primando por estrutura das propostas simplificadas, forma de apresentação e trâmite para transferência dos recursos, em meio digital, eletrônico, e não presencial, em decorrência da situação de distanciamento social causada pela pandemia.

Art.14º Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente, decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc".



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Art.15º Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo comitê, sendo este de caráter consultivo.

Art. 16º Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente: membro do Comitê Externo de Avaliação e Acompanhamento da "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", ou de comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;

- I. Pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou de outras comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;
- II. Já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc";
- III. Agente público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura envolvido na gestão ou operacionalização da Lei Aldir Blanc;
- IV. Servidores Públicos aposentados ou em atividade de qualquer esfera do governo;
- V. Projetos ou documentações inscritas fora do período estabelecido;
- VI. Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

Parágrafo único - *O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração Pública Municipal não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salva incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.*

Art.17º O Município de Planaltina de Goiás, através da Secretaria de Cultura, deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS,
Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um
(05/07/2021).



CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
-Prefeito Municipal-

